



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1751/2022, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS AGENTES DE SAÚDE E COMBATE DE ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com Emenda Modificativa nº 01 e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º A presente lei regulamenta os termos previstos na Emenda Constitucional 120/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de dois salários mínimos nacionais da União para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias.

Art. 2º O Município garantirá aos agentes alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional.

§ único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º Fica criado o completivo para dar cobertura à diferença do vencimento atualmente pago e utilizado com base de cálculo para as demais vantagens e o valor de dois salários mínimos repassados pela União.

Art. 4º O pagamento de insalubridade deverá estar condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida à contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do servidor.

Art. 5º O pagamento da parcela complementar fica igualmente condicionado à manutenção dos repasses do orçamento federal, nos termos da EC 120/2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

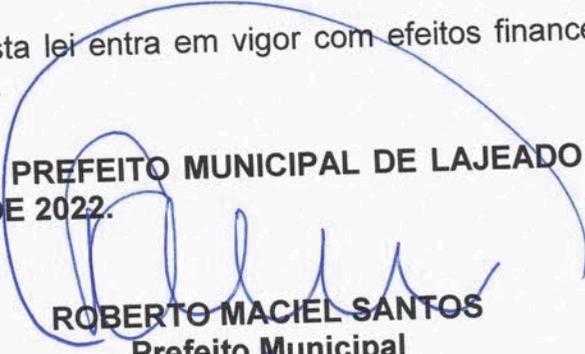


Estado do Rio Grande do Sul

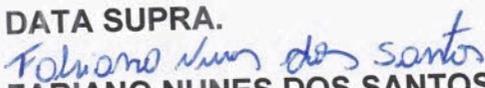
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

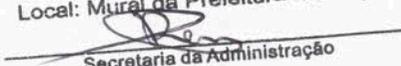
Art. 7º Esta lei entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a partir de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS,
EM 04 DE AGOSTO DE 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.


FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de 04/08/22 a 19/08/22
Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração



JUSTIFICATIVA

A Emenda 120/2022, que fixou piso nacional dos agentes de saúde e de combate a endemias em dois salários mínimos.

A referida emenda 120/2022 acrescentou os §§ 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da CF/88, que ficou assim disposto:

"Art. 198.....

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento **do vencimento** dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, **repassados pela União aos Municípios**, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, **aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.**

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal."
(NR)

Nesse contexto, a partir da transferência financeira da União para o ente municipal e após a regulamentação do procedimento por lei municipal. Mesmo que ocorra um lapso temporal até a efetivação da medida, não haverá prejuízo ao servidor/empregado, pois o direito será observado desde o ingresso dos recursos federais aos cofres do Município.

Assim, o Município deve garantir os dois salários mínimos aos agentes, na forma definida na legislação local, evitando a geração de efeito cascata com a indexação das vantagens, benefícios e incentivos existentes em grande parte das leis existentes.



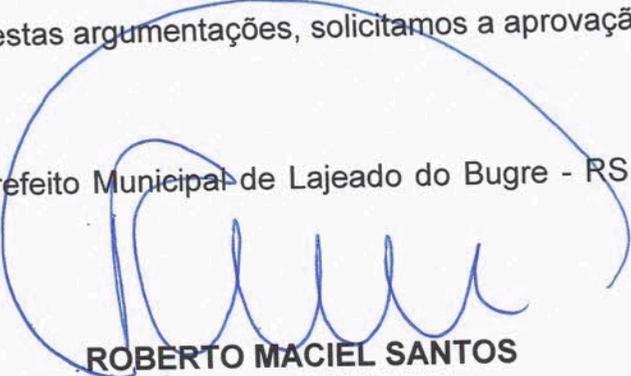
Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Por essas razões, cabe ao Município regular a forma de aplicação dos dois salários mínimos transferidos pela União, de forma simples e objetiva, definindo a situação da insalubridade de acordo com a decisão administrativa local, pois embora previsto na Constituição, o próprio STF já delimitou os termos da existência da aplicação do adicional, como contato permanente com agentes nocivos, que podem colocar em risco a vida das pessoas, bem como contato com agentes biológicos ou infecciosos, o que não se configura nesta prestação de serviço público.

Diante destas argumentações, solicitamos a aprovação desta matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, em 01 de agosto de 2022.



ROBERTO MACIEL SANTOS
PRÉFEITO MUNICIPAL